



PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 128, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Relatoria: Vereador Antonio Zóio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 128 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a fixar novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para a Comissão de Legislação e Redação (CLR), que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade, nos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas que competem a referida comissão.

Vindo agora a esta comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, à qual compete, em conformidade com o artigo 71, inciso I, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 92, de 13 de agosto de 2018, o proponente argumenta que:

Pela Lei "R" nº 22, de 30 de março de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná dos lotes urbanos nºs 275 e 322 da quadra nº 49, com áreas de 1.425,00m² e 2.233,46m², respectivamente, totalizando 3.658,46m² (três mil seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situados no Loteamento "Centro Administrativo", nesta cidade, para a implantação de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

O prazo para a conclusão daquelas instalações, estabelecido em dois anos, conforme § 1º do artigo 3º da referida Lei, estendido pela Lei "R" nº 4/2016, esgotou-se em 18 de fevereiro de 2018.

De acordo com o incluso Ofício nº 467/2018-DG, de 8 de agosto de 2018 (Protocolo nº 35478/2018), o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária solicitou nova prorrogação de prazo para o cumprimento do encargo estipulado na lei acima mencionada, esclarecendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

“estará assegurado o cumprimento da finalidade exclusiva de edificação da referida Delegacia Cidadã, tendo em vista que os projetos para esta Obra já foram licitados e encontram-se em andamento, portanto regularização da unificação destes lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis é pré-requisito na conclusão destes projetos (...)”.

Diante do exposto, entendemos viável atender-se a solicitação em questão para o cumprimento da exigência estabelecida na Lei “R” nº 22/2012, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná”**, visando à implantação de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

Foi solicitado Parecer Jurídico do referido projeto, cujo mesmo foi emitido, sob o nº 194/2018, com as seguintes ressalvas:

[...]

1. Em tese, a majoração do lapso temporal para conclusão deveria ter sido proposta ainda quando em vigência o prazo concedido ao Estado do Paraná para conclusão da obra. Todavia, considerando o Ofício do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária mantendo o interesse na obra e que a mesma já foi licitada, bem como em razão dos princípios da proporcionalidade da supremacia do interesse público, a não prorrogação acarretaria em sérios prejuízos aos acordantes;

2. Ainda sobre o Ofício acima citado, não está acordado o prazo de 02 anos pelo Estado do Paraná para concluir a obra, sendo de bom tom que nos próximos pedidos de prorrogação de prazo conste expressamente a concordância de ambas as partes sobre o tempo.

Assim, apesar das ressalvas acima, não se verificam inconstitucionalidades ou ilegalidades a serem indicados à Comissão. São apontamentos que não maculam o projeto, sendo o parecer pela tramitação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 128, de 2018 de iniciativa do Poder Executivo e, considerando os objetivos que orientam sua propositura, voto pela APROVAÇÃO, estando apto a ser encaminhado ao plenário.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2018.

ANTONIO ZÓIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Vereador (a)	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
WALMOR LODI Presidente		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente		
OLINDA FIORENTIN Secretária		
LEANDRO MOURA Membro		

PL 128/2018
AUTORIA: Poder Executivo

